



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2021/122

Exm.º Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data
2021-03-19

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - DIFERIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS E VENCIDAS RELATIVAS A INCENTIVO REEMBOLSÁVEL CONCEDIDO NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE INCENTIVO SITRAA

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Ex.^a a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 16 de março de 2021.

Solicita-se a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a urgência na apreciação da presente proposta, com dispensa de exame em Comissão, considerando o objeto da mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**DIFERIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES
VINCENDAS E VENCIDAS RELATIVAS A INCENTIVO
REEMBOLSÁVEL CONCEDIDO NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE
INCENTIVO SITRAA**

Atualmente, vivemos uma crise de saúde pública de âmbito regional, nacional e internacional, publicamente declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, tendo a mesma, no dia 11 de março de 2020, classificada como doença COVID-19 com natureza de pandemia.

As ações implementadas, pelas autoridades de saúde, tendentes à contenção do vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença COVID 19, afetam diretamente a economia mundial e regional, de forma rápida e gradual, pelo que importa promover medidas extraordinárias destinadas a combater os seus efeitos no âmbito das empresas privadas.

Assim, mostra-se urgente determinar a adoção de medidas relativas ao cumprimento regular e eficaz das obrigações assumidas no âmbito do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, na sua redação em vigor, nomeadamente, suspendendo temporariamente a devolução dos apoios reembolsáveis, concedendo um novo período de carência ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos, bem como o seu reescalamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A obrigação de devolução das prestações relativas a incentivos reembolsáveis, em dívida à data da publicação do presente diploma, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, pode ser diferida por um período de dezoito meses, sendo o plano de pagamento estendido por igual período.

2 — O diferimento previsto número anterior é concedido mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento dos beneficiários.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 da devolução de prestações não podem resultar vencimentos posteriores a 31 de outubro de 2030.

4 — O disposto no presente artigo aplica-se aos empréstimos bancários contraídos junto de instituições de crédito, em substituição do incentivo reembolsável, sendo a sua autorização concedida nos termos do n.º 2 e realizada através de protocolo a celebrar para o efeito com as instituições de crédito visadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 16 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO GOVERNO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Bolieiro', with a long horizontal stroke extending to the right.

JOSÉ MANUEL BOLIEIRO

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o diferimento da obrigação da devolução de prestações vincendas e vencidas relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito dos sistemas de incentivo SITRAA.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Diferimento da obrigação da devolução de prestações vincendas e vencidas relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito dos sistemas de incentivo SITRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, sendo o plano de pagamento estendido por igual período.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

| Categorias / Indicadores | Avaliação | | | Valoração | | |
|--------------------------|-----------|-----|-----|-----------|--------|----------|
| | Sim | Não | N/A | Positivo | Neutro | Negativo |

1 Direitos:

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| 1.1 | A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |

2 Acesso:

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| 2.1 | O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |
| 2.2 | A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |

3 Recursos:

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| 3.1 | Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |
| 3.2 | A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |

4 Normas e Valores:

| | | | | | | | |
|----------------|--|---|---|---|---|---|---|
| 4.1 | Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |
| 4.2 | Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa? | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | |
| Totais: | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

5 - Conclusão/propostas de melhoria

| |
|--|
| |
|--|